



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO (LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO): Rua José Penteado, nº 90,
Jd. Novo I - Mogi Guaçu/SP.

OBJETO: Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para até 60 (sessenta) usuários, em até 06 (seis) casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 (dez) – crianças e adolescentes de ambos os sexos**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), **pelo período de 17 (dezesete) meses e 13 (treze) dias**, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

SESSÃO PÚBLICA: As 09h00 do dia 02 de junho de 2021 no local acima mencionado

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Mogi Guaçu, levando-se em consideração:

Que o município ainda não dispõe de legislação própria de regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014, serão observadas, no que couber, as regras e procedimentos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016;

As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

Que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 08.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

O edital completo deste chamamento público está disponível para consulta e aquisição na Secretaria Municipal de Promoção Social, situada a rua José Penteado, 90, Jd. Novo I, Mogi Guaçu/SP, a partir do dia **03 de maio de 2021** no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, no endereço mencionado acima, **mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)** ou apresentação de isenção expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, no andar térreo da Prefeitura rua Henrique Coppi, 200 – Morro do Ouro, ou ainda, sem nenhum ônus através da internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2021

NORMAS ESPECÍFICAS:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Apresentação de proposta e seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para até 60 (sessenta) usuários, em até 06 (seis) casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 (dez) – crianças e adolescentes de ambos os sexos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), pelo período de 17 (dezesete) meses e 13 (treze) dias, a contar de 18 de julho de 2021, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

Parágrafo único. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) que possuem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, incisos, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São diretrizes da Política de Assistência Social:

I. caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

II. matricialidade sociofamiliar;

III. territorialidade;

IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI. participação popular e controle social;

VII. exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO III - ATENDIMENTO

Art. 4º Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender até 60 (sessenta) usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Art. 5º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Anexo I e Termo de Referência e quadro mínimo de Recursos Humanos.

Art. 6º A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Proposta - Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV - DOS REPASSES

Art.7º Para desenvolvimento de **17 (dezessete) meses e 13 (treze) dias** do serviço serão repassados para até 60 (sessenta) usuários o valor global de **R\$ 3.544.777,89** (tres milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), e o valor de até **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será repassado em parcela única para aquisição de material permanente e equipagem das casas, totalizando o montante de R\$ 3.724.777,89 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, sendo assim composto:

Ano de 2021 – R\$180.000,00 (parcela única)

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso Municipal – R\$79.444,47

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso do Federal – R\$8.666,67

Ano de 2021 – (5 meses) recurso Municipal – R\$916.666,65 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2021 – (5 meses) recurso do Federal – R\$100.000,00, – mensal R\$20.000,00

Ano de 2022 – (12 meses) recurso Municipal – R\$2.200.000,10 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2022 – (12 meses) recurso do Federal – R\$240.000,00 – mensal R\$20.000,00

Podendo perfazer um total de **repasso mensal no valor de R\$203.333,33** (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos) por mês.

§ 1º Para início da parceria e adequações necessárias por parte da OSC a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu antecipará a primeira parcela do recurso no valor de **R\$ 203.333,33** (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos), sendo esse valor repassado até 15 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) interessadas na execução do serviço em objeto deverão apresentar Proposta - Plano de Trabalho, conforme modelo do anexo II, bem como a documentação estabelecida nos artigos 11 e 12 deste Edital, no **Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no andar térreo do Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, no horário das 8h às 16h, no período de 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021**, devidamente inseridos no interior de 02 (dois) envelopes distintos, observadas as seguintes condições:

§ 1º Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 2º Iniciada a abertura dos envelopes contendo Proposta - Plano de Trabalho não se admitirá a inclusão de novas propostas.

§ 3º Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa a seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro MOGI GUAÇU/SP A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – Comissão de Seleção CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021. ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA- PLANO DE TRABALHO”	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro MOGI GUAÇU/SP A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL –Comissão de Seleção. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS”
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 4º As sessões públicas de abertura dos Envelopes 1 e 2 serão conduzidas pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente.

§ 5º A OSC nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 6º Quando se tratar de dirigente da OSC, deverá este apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

§ 7º Quando se tratar de representante designado pela OSC, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 8º Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a **firma reconhecida**;

§ 9º Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto apresentados em cópia reprográfica, estas obrigatoriamente deverão estar autenticadas;

§ 10º A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto emitida por Órgão Público;

§ 11 O credenciamento de representante não se constitui em requisito para que a Organização Social apresente sua Proposta – Plano de Trabalho e Documentação, mas impede quaisquer manifestações em seu nome na sessão de abertura;

§ 12 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC;

§ 13 A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da OSC, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença da Comissão de Seleção e demais representantes de outra(s) Organizações da Sociedade Civil (OSC) presentes.

§ 14 Na sessão pública de abertura dos Envelopes “1”, todos os representantes credenciados das OSC’s participantes poderão rubricar todas as vias das Propostas – Planos de Trabalho apresentadas, cabendo aos membros da Comissão de Seleção fazer o mesmo e lavrar a Ata da Sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes à Sessão Pública;

§ 15 Lavrada a Ata da Sessão, será a mesma interrompida para que a Comissão realize a análise, julgamento e classificação preliminar da Proposta - Plano de Trabalho, observados os critérios definidos neste Edital.

I - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;

II - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, analisará as propostas apresentadas pelas OSC’s concorrentes.

SEÇÃO II – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO (CONTEÚDO DO ENVELOPE 1)

Art. 9º. A Proposta - Plano de Trabalho (Envelope 01) prevista deverá ser apresentada para o serviço socioassistencial, nos termos do art. 4º deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

- I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos), de acordo com o estabelecido na Seção III abaixo, constante do plano de



trabalho no item Cronograma de Desembolso.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 10. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de despesas com material permanente, desde que necessário a execução do objeto e atividades, e previsto no plano de trabalho e no cronograma de desembolso dos recursos, ressaltando-se que ao findar da parceria os mesmos depreciados ou não, incorporarão o patrimônio municipal, podendo haver a doação à OSC conforme entendimento da administração pública.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE 2)

Art. 11º. A organização da sociedade civil deverá apresentar o nome do serviço a ser executado conforme Modelo A, Anexo III e comprovar com a apresentação de documentação pertinente inserida no Envelope 2:

I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data da entrega da Proposta – Plano de Trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. experiência prévia, de ao menos 01 (um) ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada pelas seguintes formas:

a) – instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, com o mesmo objeto referido neste edital;

b) – declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Ainda deverão ser entregues dentro do Envelope 2, os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial de proteção social especial, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu/SP.

II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e caso logre-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu/SP.

III. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

I. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

II. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

III. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

VII - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.
- c)** Certidão de Regularidade de débitos tributários para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

Obs: As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

IX. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo III - Modelo B);

X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XII. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XIII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III - Modelo C);

XIV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo III - Modelo D);

XV. Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III - Modelo E):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XVI. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III - Modelo F):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

XVII. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município; (Anexo III - Modelo G)

XVIII. "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP. (Anexo III - Modelo H)

XIX. Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social – CEBAS se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS – Assistência, CEBAS- Educação ou CEBAS Saúde se houver.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou empublishação de órgão da imprensa oficial;

§3º A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção ou da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado para entrega dos envelopes;

§4º Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A Proposta - Plano de Trabalho – conforme modelo do Anexo II será analisada, aprovada e classificada por Comissão de Seleção, órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público composto por no mínimo três membros efetivos, servidores públicos, a serem designados pelo Prefeito Municipal por ato publicado no jornal “Tribuna do Guaçu” e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br antes do período de análise e classificação das propostas.

13.1. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

13.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

13.2.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 13.2;

13.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 13.2, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

13.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretária Municipal de Promoção Social, que designará servidores com capacidade técnica.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 14. As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 15. Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho, e o descumprimento do mesmo acarretará na inabilitação da OSC :

I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 8º deste Edital e em consonância com suas disposições;

II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do Anexo I deste Edital, conforme modelo de Plano de Trabalho previsto no Anexo II.

Art. 16. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

I. Adequação;

II. Consistência;

III. Articulação ; e

IV. Plano Financeiro.

Art. 17. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação Até 04 pontos	1) Clareza e pertinência na redação dos objetivos, metas e indicadores de avaliação social, conforme a tipificação nacional.	0,1 ou 2	04
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência Até 04 pontos	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	04
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação Até 02 pontos	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais.	0,1 ou 2	02
Plano Financeiro Até 10 pontos	6) Coerência entre o Plano de trabalho, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	0,1 ou 2	10
	7) Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.	0,1 ou 2	
	8) Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.	0,1 ou 2	
	9) Ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	0,1 ou 2	
	10) Possuir CEBAS Ativo - Apresentar a certificação expedida pelo Ministério de Cidadania ou Ministério da Educação ou Ministério da Saúde conforme a preponderância	0 ou 2	
TOTAL			20

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

§ 3º Será desclassificada/ eliminada a Proposta - Plano de Trabalho que:

- I. Apresentar nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- II. Obter nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério, excluindo-se o item de possuir CEBAS, o qual não afeta a desclassificação;
- III. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- V. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

VI. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

VII. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

Art. 18. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz.

II. Maior tempo de concessão de CEBAS;

III. Maior tempo de experiência em parcerias com poder público com mesmo objeto;

IV. Maior nota no item de adequação;

V. Maior nota no item de consistência; e

VI. Maior nota no item de articulação.

Art. 19. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 10 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu divulgará o resultado de classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho no jornal “Tribuna do Guaçu” e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANOS DE TRABALHO

Art. 21. As organizações da sociedade civil (OSC) participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no jornal “Tribuna do Guaçu” e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Promoção Social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 22. A Comissão de Seleção publicará a decisão acerca dos recursos no jornal “Tribuna do Guaçu” e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02, DOS RECURSOS

Art. 23. A documentação elencada nos artigos 11 e 12 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das Propostas – Planos de Trabalho de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados os da OSC melhor classificada, após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 24. Decididos eventuais recursos em face da classificação preliminar das Propostas – Planos de trabalho, será designada data da sessão pública para abertura e análise da Documentação - Envelope 02 da OSC melhor classificada.

§ 1º Da decisão de desclassificação por desconformidade na documentação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no jornal “Tribuna do Guaçu” e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência às demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 3º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria de Promoção Social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 7º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para análise de sua documentação – Envelope em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Edital e assim sucessivamente.

Art. 25 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Secretaria de Promoção Social que, concordando com o resultado final, deverá encaminhá-lo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 26. As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção deverão ser divulgadas no jornal local “Tribuna do Guaçu” e no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 1º A homologação do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria de Promoção Social, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, a documentação prevista nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 27. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 28. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato da autoridade superior, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 29. A administração pública designará, em ato da autoridade superior em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
II. assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 31. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
IV. prestar à administração pública, por meio da Secretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
IX. apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado

Art. 32. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

Art. 34. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, seguindo o disposto no art. 51 da lei 13019/14, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V. devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária sendo exclusiva para o Termo a ser celebrado, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

§ 3º Para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviços) a OSC parceira deverá adotar providências referentes a cotações prévias de preços visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosas para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando documentalmente tais procedimentos, quando das prestações de contas.

§ 4º A OSC parceira deverá esclarecer, também, documentalmente, quais os critérios adotados para a contratação do pessoal envolvido na execução do objeto do Termo de Colaboração, valendo-se, preferencialmente de processos seletivos com provas objetivas, quando possível, além de análise curricular (título) para as categorias profissionais de formação educacional nos níveis técnicos e superior.

§ 5º Dentro dos recursos previstos poderá a OSC realizar a locação de um imóvel para a área técnica e administrativa, sendo que tanto este como as casas lares deverão ser no município de Mogi Guaçu/SP.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Promoção Social:

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Promoção Social, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Art. 36. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- III. extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- IV. extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- V. Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VI. Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- VII. Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.
- VIII. comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IX. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
 - f) Balancete mensal.
- X. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria Municipal de Promoção Social a Folha de pagamento analítica do período (mensal), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

Art. 37 Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado mensalmente:

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c) O comparativo de metas proposta e seus indicadores;
- d) O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros;
- e) Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 39. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 40. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 41. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 42. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 43. Serão disponibilizados, para repasses à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e classificada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para até 60 usuários, em até 06 casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

cujo desenvolvimento dar-se-á em **17 (dezesete) meses e 13 (treze) dias** do serviço serão repassados para até 60 (sessenta) usuários o valor global de **R\$ 3.544.777,89** (tres milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), e o valor de até **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** que serão repassados em parcela única para aquisição de material permanente e equipagem das casas, totalizando o montante de **R\$ 3.724.777,89** (três milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo assim composto:

§1º As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ano de 2021 – R\$180.000,00 (parcela única)

Exercício de 2021 – 5 Meses e 13 dias

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso Municipal – R\$79.444,47

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso do Federal – R\$8.666,67

Ano de 2021 – (5 meses) recurso Municipal – R\$916.666,65 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2021 – (5 meses) recurso do Federal – R\$100.000,00, – mensal R\$20.000,00

Exercício de 2022 - 12 meses

Ano de 2022 – (12 meses) recurso Municipal – R\$2.200.000,10 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2022 – (12 meses) recurso do Federal – R\$240.000,00 – mensal R\$20.000,00

Podendo perfazer um total de repasse mensal no valor de R\$ 203.333,33 (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos) por mês.

§ 2º Para inicio da parceria e adequações necessárias por parte da OSC a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu antecipará a primeira parcela do recurso no valor de **R\$ 203.333,33 (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos)**, sendo esse valor repassado até 15 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 44. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Mogi Guaçu terá vigência de **17 (dezesete) meses e 13 (treze) dias**, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada no máximo até 60 (sessenta) meses, a critério das partes, na forma da lei.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 45. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 46. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 45 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 47. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da autoridade superior conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 49. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Termo de Referência, equipe mínima obrigatório e descrição de cargos;

II. Plano de Trabalho;

III. Modelos de Declarações;

IV. Minuta do Termo de Colaboração e,

V. Termo de Ciência e Notificação TCESP.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 51. As OSC poderão solicitar, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, esclarecimentos a cerca deste Edital, por intermédio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Especial de Seleção no e-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br que deverá emitir resposta às requisitantes, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 52. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 53. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

Art. 54. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 55. Este Edital, bem como seus anexos e eventuais materiais de apoio, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2021.

LEILA MARIA RAMOS

Secretária Municipal de Promoção Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – EQUIPE MINIMA OBRIGATÓRIO E DESCRIÇÃO DE CARGOS

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de Acolhimento Institucional Provisório nas modalidades: **Casa Lar**, para crianças e adolescentes que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa), ou colocação em família substituta. Os usuários serão acolhidos preferencialmente, em grupos por faixa etária de ambos os sexos de 0 a 03 anos 11 meses e 29 dias e de 4 anos à 9 anos 11 meses e 29 dias respeitando os laços sanguíneos e familiares de irmãos. Para a faixa etária de 10 anos a 17 anos 11 meses e 29 dias, os espaços físicos são distintos por sexo, ou seja, há separação entre usuários feminino e masculino, **em no máximo 10 por casa, no máximo de 06 (seis) casas lares.**

- PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que estejam afastados temporariamente do convívio familiar, residentes na zona rural e urbana do município de Mogi Guaçu.

- OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente, contribuindo para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou sociais, possibilitando a convivência comunitária.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar às crianças e adolescentes ambiente e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;
- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência que demandam esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas, para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Facilitar a apropriação e ressignificação, por parte das crianças e adolescentes, de sua história de vida, de forma cuidadosa, sem julgamentos e com respeito às diferenças;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;
- Acompanhar de forma sistemática, imediatamente após o acolhimento, a família de origem, tanto a família nuclear quanto a extensa, visando a reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem, nuclear ou extensa;
- Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;
- Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de Vigilância Sócioassistencial.

- FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA :

- Ininterrupto - 24 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- A infraestrutura dos espaços para execução do serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar, devem seguir as Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes conforme item 4.2.6 infraestrutura e espaços mínimos sugeridos, link : http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf

- Infraestrutura: Ambiente Físico casas lares: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, sala administrativa e área externa. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

- Recursos Materiais e aquisição de material permanente e vestuário: Materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, brinquedos, artigos pedagógicos, culturais e esportivos, bem como uniformes escolares.

- FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

- UNIDADE:

Espaços próprios, alugados ou cedidos inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

- ABRANGÊNCIA:

Municipal – urbano e rural

- DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria pela Administração Pública serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço, devendo estar descrito no plano de trabalho. Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
Redução das violações dos direitos sócioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência	Diminuição do número de ocorrências de violações de direitos das crianças e adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios, mapa de rede e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias comprometidas com o plano de ação das crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de acolhidos	Lista de presença	Mensal
Redução de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de crianças e adolescentes em situação de risco e abandonados inseridos no acolhimento sobre o total de acolhidos	Listagem de acolhidos	Mensal
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de crianças e adolescentes encaminhados em atividades de esporte, cultura e lazer sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos	Relação de encaminhamentos realizados	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Indivíduos e famílias protegidas	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Fortalecimento da rede pessoal e comunitária Número de crianças e adolescentes inseridos nos serviços da rede sócioassistencial sobre o total de acolhidos	Atendimentos, depoimentos, mapa de rede, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de visitas realizadas pela família às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de visitas no mês. Número de encaminhamentos realizados aos serviços da rede sócioassistencial às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de encaminhamentos efetuados	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contra referência	Mensal
Construção da autonomia	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Desenvolvimento do auto cuidado, autoestima, percepção de si, projeto de vida independente	Prontuários, atendimentos, depoimentos, reuniões	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de crianças e adolescentes inseridas em atividades internas/externas sobre o total de acolhidos Número de crianças e adolescentes matriculadas na rede de ensino formal sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos Número de crianças e adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de encaminhados Número de crianças e adolescentes inseridos nas políticas de cultura, esporte e lazer sobre o total de acolhidos	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contra referencias	Mensal
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de adolescentes inseridos em projetos e serviços com vistas à emancipação sobre o total de adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de acolhidos	Lista de presença	Mensal
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Diminuição ou termino da situação de violência	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

	Número de crianças inseridas em acompanhamento psicológico sobre o total de acolhidos Número de crianças e adolescentes inseridos em acompanhamento para superação da violência no CREAS sobre o total de acolhidos	Listagem de encaminhamentos realizados e contra referência	Mensal
--	--	--	--------

- TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Preservação da imagem das crianças e adolescentes;
- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Articulação com serviços locais;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Trabalho com vistas à reintegração familiar, desde o início do acolhimento;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
- Elaboração de relatórios de execução do objeto, e relatórios físico financeiro;
- Fornecimento de dados para a Vigilância Sócioassistencial;
- Apresentação de cronograma de atividades.

- AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios sócioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter a possibilidade de se apropriar e ressignificar sua história de vida.

- META

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - **MODALIDADE CASA LAR** - de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias para até 60(sessenta) usuários, obrigatoriamente deverão ser oferecidas as vagas na **modalidade Casa-Lar**, com capacidade máxima de 10 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, por Casa-Lar.

- EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Equipe mínima necessária para execução do serviço		
Qtde	Cargo	Escolaridade/Carga Horária
03	Coordenador	Escolaridade: Profissional de nível superior que preferencialmente, integra a equipe do SUAS (Assistente social, psicólogo, administrador, advogado, economista, contador, antropólogo, pedagogo, sociólogo ou terapeuta ocupacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

		Carga Horária Semanal: 40 horas
03	Assistente Social	Escolaridade: Nível superior Carga Horária: 30 horas
03	Psicólogo	Escolaridade: Nível superior Carga Horária: 30 horas
06	Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 44 horas - trabalha e reside na casa-lar
24	Auxiliar de Cuidador	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 12x36
01	Assistente administrativo	Escolaridade: Nível Médio Carga horária: 40 horas
06	Demanda especial - Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 44 horas - trabalha e reside na casa-lar

- O Cuidador residente para atendimento de Demanda Especial deverá estar previsto nos casos da existência de criança e adolescente com demandas específicas, de acordo com o previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no que se refere a equipe referência da Proteção Social Especial da modalidade Casa lar.

COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

1. COORDENADOR:

Gestão do serviço; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Trabalho do serviço; Organizar a seleção e contratação de pessoal; Supervisionar os trabalhos desenvolvidos; Promover articulação com a rede de serviços; Promover articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

2. ASSISTENTE SOCIAL:

Atuar junto a equipe técnica na construção e reconstrução do Projeto de Vida de cada assistido e sua família; Agir como parte integrante da dupla psicossocial para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Capacitar e instrumentalizar a equipe no que se refere as orientações da Assistência Social; Realizar o diagnóstico social da situação familiar dos acolhidos; Identificar se ocorreram, e quais formas de violações, avaliando as condições de posterior retorno da criança e do adolescente para sua família; Realizar visitas domiciliares a casa dos pais, para confirmar a possibilidade de retorno. Mediar os processos grupais do Serviço; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a participação e as ações desenvolvidas; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

3. PSICÓLOGO:

Atuar junto a equipe técnica na construção e reconstrução do Projeto de Vida de cada assistido e sua família; Agir como parte integrante da dupla psicossocial para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; capacitar e instrumentalizar a equipe no que se refere as orientações da Psicologia; Colocar na posição de mediador da criança com a instituição, com a família e também com o Poder Judiciário. Mediar os processos grupais do Serviço; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua



responsabilidade; Registrar a participação e as ações desenvolvidas; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

4. CUIDADOR RESIDENTE:

Responsabilizar-se pelos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de dependência de cada pessoa); Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima; Organizar fotografias e registros individuais de modo a preservar a história de vida da criança ou adolescente; Realizar acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros se requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também, participar deste acompanhamento. Servir como apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Quanto aos critérios de escolha do cuidador (a) residente observar:

- A seleção do cuidador (a) social será realizada pelo OSC vencedora e se desenvolverá preferencialmente com o Cadastramento da candidata a cuidadora residente com base nos seguintes critérios: mulher acima de 30 anos; Possuir relações comunitárias; Atestado Médico sobre condições de saúde física e mental; Experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes; Ter no máximo dois filhos menores de 18 anos quando do ingresso ao programa.
- Caso a cuidadora selecionada possua filhos deverá haver entrevista com a cuidadora residente e o núcleo familiar (inclusive os filhos), bem como, visita domiciliar ao núcleo familiar. A OSC deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe técnica e da cuidadora residente selecionada. Esta capacitação, que por sua vez, abordará os objetivos do programa e o seu desenvolvimento. O cônjuge e filhos também participarão de um espaço específico de capacitação.
- A remuneração não será estendida ao cônjuge da cuidadora residente, recomendando-se que o mesmo exerça atividade remunerada externa à Casa Lar. A atividade da cuidadora residente deverá obedecer ao estabelecido na legislação vigente e a sua substituição (repouso semanal e férias) deverá, preferencialmente, ser realizada por profissional que já possua conhecimento da rotina da casa e vínculo com as crianças, com devida remuneração do período.

5. AUXILIAR DE CUIDADOR:

Apoio às funções do cuidador; Cuidados com a moradia.

6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral; Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico; Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros; Controlar estoque e patrimônio; Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações da OSC

- Providenciar local adequado para moradia com: quartos; sala; cozinha, sala para refeições; espaço para lazer, instalações sanitárias; despensa; mobiliários;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, diagnosticando as necessidades do grupo de participantes;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste chamamento, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- Relatar, ao executor do Termo de Colaboração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Disponibilizar material necessário para a realização das atividades;
- Manter a Secretaria de Promoção Social informada sobre o nome do(s) profissional(is) que prestará(ão) o(s)



serviço(s);

- Assumir a aquisição de combustível, gás, produtos de higiene, limpeza e consumo, medicamentos;
- Providenciar a alimentação para os usuários;
- Providenciar transporte para o usuário e equipe, quando necessário.

- Obrigações do Município

- Monitoramento e avaliação sistemática do serviço
- Proporcionar condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Colaboração do Edital e seus Anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Repassar à OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Colaboração

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo para tanto ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência.



ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2021:

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL:

Nome da Organização:

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: - ---/---/-----

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMAS / CME Nº

Registro no CMDCA (quando houver) Nº

Inscrição no CNAS Nº

Certidão CNEAS

CEBAS Assistência ou Educação– último registro e validade Nº

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

2) ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO:

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO:

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Credenciamento.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO:

Área geográfica em que o serviço se insere.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO:

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____

Condições de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()



Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO:

Indicar o número de vagas:

4.5) PÚBLICO:

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever o horário de funcionamento do serviço

4.7) ABRANGÊNCIA:

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal(urbana e rural) e/ou Estadual.

4.8) OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referencia e contrareferencia

4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

4.14) IMPACTOS ESPERADOS:

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009)

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso (escrever qual recurso Municipal, Federal)

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSOS HUMANOS												
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)												
Função	Regime de Contratação	Salário Bruto	FGTS	INSS	IRRF	PIS	13º salário	Vale Trasp.	Férias	Vale Alim.	Provisionado verbas Rescisórias	Total por funcionário
	RPA											
	MEI											
	CLT											
TOTAL												

Observação: Caso a OSC pretenda realizar outros pagamentos utilizando recursos públicos, favor deixar informado neste campo.

Exemplo: hora, extra, rescisão, adicionais.

Caso a despesa não esteja prevista no cronograma de desembolso, a OSC não poderá aplicar o recurso na despesa não informada.

Fazer uma tabela para cada fonte de Recurso (Municipal, Estadual, Federal e Próprio, se for o caso).

Se por acaso a OSC oferecer benefícios como cesta básica, vale alimentação, vale refeição deverá ser relacionado.

Caso a contratação não seja pela forma de CLT deverá ser inserida como RPA ou MEI e colocar os encargos.

6.1 – RECURSOS HUMANOS (5)					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Assistente Social					
Auxiliar Administrativo					
Coordenador					
Cuidador Residente					
Entre outros					
SUB TOTAL:					

6.2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
FGTS					
INSS					
PIS					
SUB TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

6.3 – RECURSOS HUMANOS (6)					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
MEI					
RPA					
SUB TOTAL:					

6.4 – MEDICAMENTOS – autorizado compra apenas de medicamentos não fornecidos pela REDE de saúde municipal com apresentação da prescrição médica

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Medicamentos					
SUB TOTAL:					

6.5 - GENEROS ALIMENTÍCIOS

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Gêneros Alimentícios diversos					
Entre outros					
SUB TOTAL:					

6.6 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Materiais de Escritório					
Materiais de Higiene e Limpeza					
Materiais Pedagógicos (jogos pedagógicos, livros, DVD, material escolar, cartolina, materiais para atividades artística, artesanais, recreativas, etc.)					
Materiais de Informática (cartucho tinta, CD, etc.)					
Utensílios de cozinha					
Roupa de cama, mesa e banho					
Vestuário, calçados, e roupa íntima					
SUB TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

6.7 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Prestação de Serviços Contábeis					
Prestação de Serviços Manutenção Predial (encanador, eletricista, chaveiro, pintor, pedreiro, jardineiro, etc.)					
Seguro Predial					
Seguro Veicular					
Sistema de monitoramento					
SUB TOTAL:					

6.8 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Locação de Imóvel – Casa Lar 1					
Locação de Imóvel – Casa Lar 2					
Locação de Imóvel – Casa Lar 3					
Entre outras					
SUB TOTAL:					

6.9 - LOCAÇÕES DIVERSAS

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Locação de Impressoras					
Locação de veículo					
SUB TOTAL:					

6.10 - UTILIDADES PÚBLICAS

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Correio					
Água					
Energia Elétrica					
Gás GLP					
Internet					
Telefone					
SUB TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

6.11 - COMBUSTÍVEIS					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Combustíveis					
SUB TOTAL:					

6.12 – BENS E MATERIAIS PERMANENTES – mobiliário em geral					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Camas					
Geladeira					
TV - DVD					
Mobiliário em geral					
SUB TOTAL:					

6.13 - OUTRAS DESPESAS					
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Exame Médico Admissional					
Exame Médico Periódico					
Exame Médico Demissional					
SUB TOTAL:					

- As descrições elencadas nas tabelas dos itens 6.1 a 6.13 são meros exemplos, sendo permitida as adequações necessárias.

7) QUADRO-RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO:

NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		Recurso Federal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
1 – RECURSOS HUMANOS (5)					
2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS					
3 – RECURSOS HUMANOS (6)					
4 - MEDICAMENTOS					
5 - GENEROS ALIMENTÍCIOS					
6 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					
7 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
8 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
9 - LOCAÇÕES DIVERSAS					
10 - UTILIDADES PÚBLICAS					
11 - COMBUSTÍVEIS					
12 - BENS E MATERIAIS PERMANENTES					
13 - OUTRAS DESPESAS					
TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL			
PERÍODO	Recurso Municipal	Recurso Federal	TOTAL
1º MÊS (18 a 31)			
2º MÊS			
3º MÊS			
4º MÊS			
5º MÊS			
6º MÊS			
7º MÊS			
8º MÊS			
9º MÊS			
10º MÊS			
11º MÊS			
12º MÊS			
13º MÊS			
14º MÊS			
15º MÊS			
16º MÊS			
17º MÊS			
18º MÊS			
TOTAL			

9) PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 18 de julho de 2021

Término: 31 de dezembro de 2022

- Na hipótese da conclusão do Edital de Chamamento, cumprindo todas as etapas, e, em caso excepcional poder-se-a firmar a parceria com a OSC vencedora antes da data prevista, dado a prioridade do serviço.

10) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO:

Nome completo: _____

Formação: _____

Número de registro profissional: _____

Telefone para contato: _____

E-mail do coordenador: _____

Nome do Representante Legal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

ANEXO III – MODELOS DECLARAÇÕES

MODELO A

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º _____/2021, vem apresentar proposta para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de 17 meses e 13 dias com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme abaixo relacionado: (Nome do Serviço que pretende executar)

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º _____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º _____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

MODELO D

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO F

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO G

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º _____/2021 para a execução do Serviço de Proteção Especial de Média ou/Alta Complexidade (nome do serviço) deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente)

MODELO H

CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs:1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no **Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).**

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº..... /2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)** com **(endereço)**, na cidade de **(cidade)**, representada por seu(s) dirigente (s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Público n.º ____/2021 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para até 60 usuários, em até 06 casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 – crianças e adolescentes de ambos os sexos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), por período de 17 (dezessete) meses e 13 dias.**

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º ____/2021.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.)
(tabela com os CNPJs de unidades filiais)

CLAUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para desenvolvimento de R\$ 3.544.777,89 (tres milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), e o valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que serão repassados em parcela única para aquisição de material permanente e equipagem das casas, totalizando o montante de R\$ 3.724.777,89 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo assim composto:

Ano de 2021 – R\$180.000,00 (parcela única)

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso Municipal – R\$79.444,47

Ano de 2021 – (13 dias mês Julho) recurso do Federal – R\$8.666,67

Ano de 2021 – (5 meses) recurso Municipal – R\$916.666,65 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2021 – (5 meses) recurso do Federal – R\$100.000,00, – mensal R\$20.000,00

Ano de 2022 – (12 meses) recurso Municipal – R\$2.200.000,10 – mensal R\$183.333,33

Ano de 2022 – (12 meses) recurso do Federal – R\$240.000,00 – mensal R\$20.000,00

Podendo perfazer um total de **repasso mensal no valor de R\$203.333,33** (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos) por mês.

§ 1º Para início da parceria e adequações necessárias por parte da OSC a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu antecipará a primeira parcela do recurso no valor de **R\$ 203.333,33** (duzentos e tres mil trezentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos), sendo esse valor repassado até 15 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.



CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de **17 (dezessete) meses e 13 dias** contados da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da lei, não podendo exceder 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Secretaria de Promoção Social o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

4.1.2. Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 01/2020, Resolução SMCAIS nº 01/2016 (DO QUE TRATA ESSA RESOLUÇÃO?), bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do Edital de Chamamento Público nº ____/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Secretaria de Promoção Social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Promoção Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVII do Edital de Chamamento Público nº ____/2021 com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 45 do Edital de Chamamento Público nº 07/2021.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Promoção Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas determinadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2021;

c) informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- d)** prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objetado presente;
- e)** promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f)** participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g)** participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h)** manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- i)** apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- j)** comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Promoção Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l)** comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a)** aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b)** manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Promoção Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- c)** aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- d)** efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e)** prestar contas dos recursos recebidos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas;
- f)** apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Art. 36 do Edital de Chamamento Público n.º _____/2021 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- g)** entregar, fisicamente, na Secretaria de Promoção Social, mensalmente, na mesma data das prestações de contas a folha de pagamento analítica;
- h)** apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP;
- i)** ao final do exercício financeiro, no último dia do ano civil, em havendo saldo remanescente de recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ainda não utilizado, incluindo eventuais rendimentos de aplicações financeiras, a OSC deverá solicitar, por escrito autorização para sua utilização no exercício seguinte, no caso de ainda não haver terminado a vigência do Termo de Colaboração.
- j)** Na hipótese da alínea anterior, a ausência do pedido de autorização implicará a obrigação de a OSC efetuar a restituição do valor relativo ao saldo remanescente aos cofres do MUNICÍPIO sob pena de rejeição de sua prestação de contas.
- k)** devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- l)** não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- m)** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n)** manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§1º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

§2º - Para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviços) a OSC parceira deverá adotar providências referentes a cotações prévias de preços visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosas para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando, documentalmente, tais procedimentos, quando das prestações de contas.

§3º - A OSC parceira deverá esclarecer, também, documentalmente, quais critérios adotados para a contratação do pessoal envolvido na execução do objeto do Termo de Colaboração, valendo-se, preferencialmente, de processos seletivos com provas objetivas, quando possível, além da análise curricular (títulos) para as categorias profissionais de formação educacional nos níveis técnicos e superior.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLAUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULASÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que havendo bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, caso seja, autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, ou adequações/manutenção predial, os mesmos retornaram ao patrimônio municipal, podendo ainda por liberalidade e determinação da administração pública, haver a doação dos mesmos, haja vista a depreciação do bem, em termo específico.

CLAUSULAOITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mogi Guaçu, de de 2021

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

(OSC)
Presidente / CPF/ RG

Testemunhas:



ANEXO V - MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

(A) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

PELA ENTIDADE PARCEIRA: Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
